

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 230/GAB2001

Em, 04 de Julho de 2001.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA TERMO CERON 027/98 COM A CERON-CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra:

CONSIDERANDO que os débitos da Administração Municipal com a CERON são elevadíssimos, até pelo fato da administração ter firmado acordo para pagamento de débitos, e que nunca foi cumprido:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Consolidação, Confissão e Parcelamento de Dívida – TERMO CERON Nº 027/98 – com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A.


Art.2º) O valor do Termo Aditivo previsto no artigo anterior será de R\$ 184.523,17 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, quinhentos e Vinte e Três Reais, e Dezessete Centavos). A serem pagos em 120 parcelas mensais, com a correção prevista no Termo Aditivo, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: O ajustamento de que trata a presente lei, refere-se a dívidas com energia elétrica de responsabilidade do Executivo Municipal, até o mês de Dezembro de 2.000.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO BARROCO
Prefeito Municipal

PRES. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 04.07.10 07.07.01
PROT. COLO


Port. 005/01 02/01/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
De: 04.07.10 07.07.01
RESPONSAVEL


Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL
PORTARIA Nº 423/01